Data 08/11/23
Assinatura
LIMEIRA DO OESTE - MG

RESOLUÇÃO Nº 212, DE 07 DE NOVEMBRO 2023.

ALTERA OS ARTIGOS 1º, 2º, 4º, 6º E 8º , DA RESOLUÇÃO Nº 185, DE 21 DE FEVEREIRO DO 2020, ACRESCENDO OS VEREADORES NA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO PRIVADO DE AUXÍLIO À SAÚDE SUPLEMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE, ESTADO DE MINAS GERAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Plenário da Câmara Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso III do art. 47 e inciso V, do art. 54 da Lei Orgânica do Município – LOM, combinado com inciso VII, do art. 27, do Regimento Interno, aprovou e eu Presidente promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º. Modifica-se o Caput do Art. 1º, que passa ter a seguinte redação:

*"**Art. 1º.** Fica criado o Programa de Auxílio à Saúde Suplementar dos servidores ativos e Vereadores da Câmara Municipal de Limeira do Oeste, que contemplará a assistência médica ambulatorial, hospitalar e odontológica, compreendendo as coberturas mínimas a serem estabelecidas no regulamento desta Resolução, observada a legislação vigente, nas coberturas mínimas estabelecidas em resoluções da ANS."*

Art. 2º. Modifica-se o Caput do Art. 2º, que passa ter a seguinte redação:

*"**Art. 2º.** A Câmara Municipal de Limeira do Oeste, poderá subsidiar, para cada servidor e Vereador conforme sua faixa etária, até o limite de 50% do custo mensal do plano privado de auxílio à saúde contratado."*

Art. 3º. Modifica-se o § 1º do Art. 2º, que passa ter a seguinte redação:

*"**Art. 2º. . .***

***§ 1º** Será permitida adesão aos dependentes de cada servidor e vereador, respeitando os limites de cada faixa etária, as mesmas condições quanto ao preço, cobertura e carências, desde que custeados integralmente pelos próprios interessados, facultando-se o pagamento por desconto em folha de pagamento ou subsídio de acordo com o vínculo com a contratante.*

Art. 4º. Modifica-se o § 4º, do Art. 2º, que passa ter a seguinte redação:

*"**Art. 2º. . .***

***§ 4º** Em se tratando de contratação de empresa operadora de planos, a parcela restante, de responsabilidade do beneficiário titular, será deste cobrado pelos órgãos subsidiantes mediante desconto em folha de pagamento ou subsídios, sem restrições de margem consignável."*

Art. 5º. Modifica-se o Caput do Art. 4º, que passa ter a seguinte redação:

*"**Art. 4º.** Em caso de aposentadoria, exoneração sem justa causa, término do contrato ou de mandato entre o Poder Legislativo e a empresa operadora*

AV. COPACABANA, 630 - FONE (34) 3453-1029 - CEP 38295-000 - LIMEIRA DO OESTE - MG

e-mail: secretaria@limeiradooeste.mg.leg.br

Data 08/11/23
Assinatura
LIMEIRA DO OESTE - MG

de plano de saúde, fica assegurado ao servidor ou Vereador a permanência no plano nos termos dos artigos 30, 31 da Lei nº 9.656/98 e Resolução nº 279/2011 da ANS, ou outra que suceder, desde que assuma a integralidade com pagamento."

Art. 6º. Modifica-se o Caput do Art. 6º, que passa ter a seguinte redação:

*"**Art. 6º.** Caso haja coparticipação por parte dos usuários, mesmo que este seja o servidor ou Vereador, não será subsidiário pela Câmara Municipal, tendo o servidor ou Vereador que arcar com a totalidades das despesas, autorizado o desconto em folha de pagamento."*

Art. 7º. Modificam-se os Incisos I, VI e o Parágrafo Único, do Art. 8º, que passam terem as seguintes redações:

*"**Art. 8º. . .***
***I** – a pedido do próprio servidor ou Vereador;*
. . .
***VI** – comprovação da prestação de informações inverídicas pelo servidor ou Vereador;*
. . .
***Parágrafo único** No caso do inciso VI deste artigo, o servidor ou Vereador, além do ressarcimento dos valores recebidos indevidamente, estará sujeito às penas previstas nas legislações administrativas, cíveis e penais."*

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Limeira do Oeste/MG, 7 de novembro de 2023.

CELITA QUEIROZ DE OLIVEIRA
Presidente

AV. COPACABANA, 630 - FONE (34) 3453-1029 - CEP 38295-000 - LIMEIRA DO OESTE - MG
e-mail: secretaria@limeiradooeste.mg.leg.br